



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PORTARIA Nº 2/PRPPG/UFC, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de orientar e otimizar a utilização dos recursos do Convênio nº 07/2022, firmado, em 30 de junho de 2022, entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza (SME) e a Universidade Federal do Ceará (UFC), no âmbito do Projeto Rede Municipal de Educação: Políticas em Movimento pelos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC;
- a Resolução nº 22/CEPE, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a oferta de vagas, a favor de convênios institucionais de pesquisa, decorrentes de editais de seleção específicos, no âmbito dos programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC;
- a Resolução nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022, que altera a Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, para adequá-la aos normativos vigentes;
- que o convênio com a SME tem como objetivo o desenvolvimento de pesquisas educacionais junto à rede municipal de ensino de Fortaleza, a fim de investigar como políticas, programas e projetos são implementados e de que forma eles repercutem no sistema educacional e no desempenho escolar dos alunos, contribuindo para a qualificação, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, de mestres e doutores, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o instrumento e
- que a concessão de bolsas a servidores e estudantes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), pagas por fundações de apoio, encontra previsão legal no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 8.958/1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, ambas de dezembro de 2004,

**RESOLVE:**

Normatizar, internamente, a concessão e a manutenção de bolsas de pesquisa financiadas pelos recursos do convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME) e a Universidade Federal do Ceará (UFC), com a interveniência da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), no âmbito do Projeto Rede Municipal de Educação: Políticas em Movimento.

**CAPÍTULO I**  
**CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A concessão de bolsas estará restrita às atividades do projeto e ao período de vigência do convênio celebrado.

Parágrafo único. Somente poderão solicitar a implementação de bolsas, os programas de pós-graduação cujos subprojetos constantes no plano de trabalho dispuserem de rubrica específica para tal.

Art. 2º A interrupção das atividades constantes do projeto será motivo de suspensão automática da bolsa, a partir da ocorrência do evento.

Art. 3º O responsável pelo subprojeto deverá, inicialmente, apresentar o Plano de Concessão de Bolsas de Pesquisa, conforme modelo do **Anexo I** desta portaria, mediante encaminhamento de processo SEI à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), devidamente assinado por ele e respectivo chefe imediato.

Parágrafo único. É vedada a concessão concomitante de mais de uma bolsa para o mesmo beneficiário.

Art. 4º O responsável pelo subprojeto deverá conduzir o processo seletivo simplificado para a concessão de bolsas, de modo que constem os critérios de qualificação técnica e científica para a seleção dos beneficiários, observadas as vedações previstas em Lei.

Art. 5º São obrigações do bolsista perante o projeto:

I - O bolsista deverá ser brasileiro ou estrangeiro residente e se encontrar em situação regular no País;

II - Ter perfil adequado às atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto;

III - Manter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, para comprovação da experiência profissional;

IV - Dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no respectivo Plano de Concessão de Bolsas;

V - Observar todos os procedimentos e diretrizes estabelecidos no Termo de Outorga e Concessão da bolsa, no Plano de Trabalho do subprojeto aprovado, bem como na legislação aplicável;

VI - Nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pelo projeto, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, utilizando-se dos seguintes termos: *O presente trabalho foi realizado com apoio do projeto REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: POLÍTICAS EM MOVIMENTO, do Convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza/CE e a Universidade Federal do Ceará com interveniência da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.*

VII - Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, relatórios de atividades semestrais e um relatório final antes do pagamento da última mensalidade da bolsa.

Art. 6º As bolsas deverão ser pagas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Concessão de Bolsas, obedecendo-se ao regime de competência mensal.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas por prazo máximo de 24 meses, para servidores, e 12 meses, para discentes, permitida a renovação.

Art. 7º O responsável pelo subprojeto deverá requerer a concessão de bolsa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante o encaminhamento de processo SEI, contendo os seguintes documentos:

- I - ofício de solicitação de implementação da bolsa, com os critérios de seleção para a concessão e a assinatura do responsável pelo subprojeto;
- II - formulário de solicitação e Termo de Outorga, conforme modelo próprio da fundação de apoio;
- III - RG e CPF do beneficiário devidamente digitalizados;
- IV - histórico escolar e comprovante de matrícula ativa (se discente);
- V - último contracheque (se servidor);
- VI - declaração do Chefe do Departamento Acadêmico (se for o caso), autorizando a concessão de bolsa, conforme modelo próprio da fundação de apoio;
- VII - declaração informando que o valor da bolsa, somado com os vencimentos, não ultrapassa o teto do funcionalismo público, conforme legislação vigente e modelo próprio da fundação de apoio.

Art. 8º É vedada a remuneração por bolsa de atividades exercidas pelos servidores da UFC que importem contraprestação de serviços.

Art. 9º É vedada a contratação de bolsistas para o exercício de atividades indiretas ao projeto, tais como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares.

Art. 10º É vedada a contratação de bolsistas discentes que já possuam vínculo empregatício formal.

Art. 11 O responsável pelo subprojeto deve encaminhar, de imediato, à PRPPG as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa acompanhadas da devida justificativa.

## CAPÍTULO II DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 12 Os valores das bolsas deverão constar no Plano de Concessão de Bolsas de cada subprojeto, discriminando, individualmente, os beneficiários, com os valores a serem percebidos, o prazo de concessão e demais informações solicitadas, em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** desta portaria.

Art. 13 O limite máximo do valor da bolsa do servidor será definido de acordo com o produto entre a carga horária mensal, prevista no Plano de Concessão, o valor da hora recebido na remuneração regular do beneficiário, considerando o vencimento básico mais retribuição à titulação para docentes ou incentivo à qualificação para técnicos-administrativos do cargo efetivo, e um fator de ajuste de até 1,5 (50%), para membro da equipe, e até 2 (100%), para o responsável por subprojeto, conforme base de cálculo a seguir:

### Fórmula de cálculo do valor de bolsa de servidores

$$VLH = ((VB + RT) / CHS) / QMS) \times FA$$

VLH = Valor do limite máximo por hora dedicada ao projeto

VB = Vencimento Básico <sup>1</sup>

RT = Retribuição de Titulação <sup>2</sup>

CHS = Carga Horária Semanal do Regime de Trabalho do Servidor <sup>3</sup>

QMS = Quantidade média de semanas em um mês <sup>4</sup>

FA = Fator de Ajuste <sup>5</sup>

### **VMB = VLH x THP**

VMB = Valor máximo da bolsa mensal

THP = Total de horas dedicadas ao projeto no mês <sup>6</sup>

#### **Notas:**

1 Valor de acordo com a classe, nível e titulação do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

2 Para o caso de técnico-administrativo, o valor da retribuição de titulação será substituído pelo valor do Incentivo à Qualificação, caso haja.

3 De acordo com o regime de trabalho do servidor, exemplo: 20 horas, 40 horas.

4 Será adotado valor fixo igual a 4 (quatro) semanas em média por mês.

5 Valor igual a 1,5 (50%), para membro da equipe, e 2,0 (100%), para o responsável pelo subprojeto.

6 Conforme descrito no Plano de Concessão de Bolsas (Anexo I).

Art. 14 Para a definição do valor de bolsa de discentes, sugere-se, como parâmetro, a adoção dos valores praticados pelas agências federais CAPES e CNPq, conforme o nível (graduação, mestrado ou doutorado).

Art. 15 O valor mensal da bolsa obtido, conforme metodologia do art. 13, assim como as bolsas destinadas aos discentes, estarão, em qualquer caso, sujeitas aos valores máximos de bolsa a serem estabelecidos em portaria do Reitor, conforme previsto na Resolução nº 14/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os anexos da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, que disciplinam os valores-limite de bolsas, permanecem vigentes até a publicação da competente portaria do Reitor, aludida no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 As questões supervenientes, não disciplinadas nesta portaria, serão apreciadas e resolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza/CE (SME) e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), observando-se os princípios do Direito Administrativo, em especial os da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 6 de março de 2023.

**Prof. Dr. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti**  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO PORTO CAVALCANTI**, Pró-Reitor de **Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4128384** e o código CRC **44209E73**.

---

Referência: Processo nº 23067.009625/2023-62

SEI nº 4128384

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: [prposufc@ufc.br](mailto:prposufc@ufc.br) - site: [www.prppg.ufc.br](http://www.prppg.ufc.br)

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**ANEXO I**

**PLANO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA POR SUBPROJETO**

**Participantes vinculados à UFC - Servidores**

Nome Completo	Matrícula Siape	CPF	Vínculo UFC (1)	Titulação (2)	Carga Horária Mensal (3)	Valor Bolsa (R\$) (4)	Prazo Concessão (meses) (5)	Função (6)

(1) Vínculo UFC = informar qual o vínculo do servidor com a UFC: Técnico (T) ou Docente (D).

(2) Titulação = informar qual a titulação do servidor; Graduado (G) ou Especialista (E) ou Mestre (M) ou Doutor (D).

(3) Carga Horária = carga horária mensal a ser dedicada, pelo servidor, para a execução do projeto.

(4) Valor da Bolsa, observados os limites estabelecidos nesta portaria e na resolução CONSUNI n.59/2018.

(5) Quantidade de meses para recebimento da bolsa.

(6) Função = informar qual a atribuição que exercerá no projeto: (R) para responsável pelo subprojeto ou (M) para Membro da equipe.

**Previsão de bolsas para discentes vinculados à UFC, conforme o nível do curso**

Nível da Bolsa	Quant. Bolsas por nível	Valor Bolsa por nível (R\$)	Prazo Concessão (meses)
Graduação			
Mestrado			
Doutorado			

Fortaleza-CE, 6 de março de 2023.

**Prof. Dr. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO PORTO CAVALCANTI**, **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/03/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4128653** e o código CRC **C90125D6**.

Referência: Processo nº 23067.009625/2023-62

SEI nº 4128653

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: [prposufc@ufc.br](mailto:prposufc@ufc.br) - site: [www.prppg.ufc.br](http://www.prppg.ufc.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**ANEXO II**

**EXEMPLO DE CÁLCULO DE BOLSA PARA SERVIDOR**

Demonstração de aplicação da metodologia de cálculo do valor de bolsa de pesquisa para servidores, exposta no art. 13 desta portaria.

Tomando-se como exemplo um docente Classe Adjunto, nível 4, em regime de Dedicção Exclusiva, responsável pelo subprojeto, temos:

$$VLH = (((VB + RT) / CHS) / QMS) \times FA$$

$$VLH = (((R\$ 6.173,73 + R\$ 7.099,79) / 40) / 4) \times 2$$

$$VLH = R\$ 165,92$$

Esse é o limite do valor de hora que pode ser aplicado no cálculo do valor da bolsa.

Considerando que o referido docente desenvolverá as atividades relacionadas ao projeto por 8 (oito) horas semanais e, conseqüentemente, 32 (trinta) horas mensais, temos:

$$VMB = VLH \times THP$$

$$VMB = R\$ 165,92 \times 32$$

$$VMB = R\$ 5.309,41$$

Nas condições descritas o servidor poderá solicitar bolsa no valor máximo de R\$ 5.309,41.

Fortaleza-CE, 6 de março de 2023.

**Prof. Dr. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti**  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO PORTO CAVALCANTI, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/03/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4128800** e o código CRC **946F2BBE**.

---

Referência: Processo nº 23067.009625/2023-62

SEI nº 4128800

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: [prposufc@ufc.br](mailto:prposufc@ufc.br) - site: [www.prppg.ufc.br](http://www.prppg.ufc.br)

---